Lei Municipal Nº 10/89, de 05 de maio de 1989

DÁ AUTORIZAÇÃO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 7º, inciso XVII da Constituição autorizado a pagar ao Pessoal em geral da Prefeitura Municipal 1/3 (um terço) sobre férias regulamentares a partir de 01/01/89.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do Orçamento vigente em suas respectivas Unidades orçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 05 de maio de 1989.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo